



PREFEITURA DE
VILA VELHA

DECISÃO ADMINISTRATIVA PARA HABILITAÇÃO DA ARREMATANTE

Trata-se de processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa para **Registro de Preços para eventual contratação de serviços técnicos especializados na área de TI (Tecnologia da Informação e Inovação), compreendendo atendimento aos usuários, suporte, sustentação, planejamento, implantação, desenvolvimento, teste e customização em sistemas legados, próprios e de terceiros, desenvolvimento de novos sistemas, nestes últimos quando houver necessidade de integração com os sistemas da Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES (PMVV), e criação de novos sistemas**, onde, após apresentar menor valor global a licitante denominada **ETAURE LTDA** (já qualificada nos autos do processo) foi convocada para que seja apreciada toda a documentação para eventual classificação.

Após o envio da documentação exigida pelo pregoeiro, o processo foi encaminhado a esta Secretaria de Tecnologia e Inovação, com o intuito de que se analise a documentação enviada do ponto de vista técnico e se proceda com parecer conclusivo acerca da classificação da empresa arrematante ou não.

Pois bem, é o parecer,

Após análise de toda a documentação enviada pela empresa arrematante **ETAURE LTDA**, e em observância à legalidade, ao tratamento igualitário entre os licitantes e ainda quanto as exigências editalícias, de forma que nenhuma licitante tenha qualquer vantagem sobre qualquer outra, a documentação foi apreciada de forma exaustiva, portanto é válido o apontamento de algumas considerações.

Na documentação apresentada pela arrematante podemos notar a não comprovação de atendimento à capacitação técnica exigida no instrumento convocatório, vez que expressamente exige:

- 5.2.1. *Gerenciamento de Risco e Privacidade de Dados Pessoais;*
- 5.2.2. *Desenvolvimento de Aplicativos Android;*
- 5.2.3. *Desenvolvimento de Aplicativos IOS;*
- 5.2.4. *Cloud Computing;*
- 5.2.5. *Inteligência Artificial*
- 5.2.7. *Deve comprovar pelo Atestado de capacidade técnica que possui experiência na prestação de serviço de Desenvolvimento e/ou Manutenção de Sistemas, tendo entregue no mínimo 10.000 (dez mil) UST's ou horas, podendo ser somatório de atestados.*
- 5.2.8. *Deverá comprovar experiência em desenvolvimento de aplicativos nativos através de aplicativos*





PREFEITURA DE
VILA VELHA

publicados nas lojas oficiais Android e IOS, por no mínimo 2 anos.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração da proponente em papel timbrado que possui experiência em desenvolvimento em aplicativos nativos IOS E ANDROID no mínimo de 2 anos.

A ARREMATANTE não comprovou o atendimento a estes itens nos atestados apresentados advindos das EMPRESAS PRIVADAS ArcelorMittal-Tubarão, “Behappier” (este em papel timbrado da própria arrematante, sem identificação de CNPJ da empresa emissora do atestado bem como identificação do cargo, Email e ou qualquer outra informação da responsável por assinar o atestado), “TERNIUM BRASIL LTDA” (mesmo caso da avizinhada empresa anterior) e “UNIFACIG CENTRO UNIVERSITARIO”, todos estes não atendendo todos os itens supracitados.

Ressaltamos ainda, de acordo com o edital, no item 14.2 "Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos."

Por fim, cabe dizer que diante da legalidade nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93: "Para a habilitação dos licitantes, exigir-se-á comprovação de [...] qualificação técnica [...]".

Além disso, o art. 30 da mesma Lei reforça que: "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á [...] a atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação [...]".

Dessa forma, a apresentação e adequação dos atestados de capacidade técnica são cruciais para a comprovação da habilitação técnica da licitante, a garantia de efetividade e eficiência do serviço, possibilidade de a Administração Pública dirimir possíveis danos ao erários.

Diante do exposto, declamos,

Ante o exposto, pelos fatos aqui discorridos, com base nos princípios da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Interesse Público, Isonomia entre os licitantes, uma vez que analisada tecnicamente e em enlace fiel às exigências do edital, resta à Administração resolver o mérito de forma a tornar **DESCLASSIFICADA** a atual arrematante do lote único, relativo ao Pregão Eletrônico nº 149/2023, empresa **ETAURE LTDA**.

Desta maneira, nada mais havendo a relatar, submetemos ao pregoeiro para que tome as medidas cabíveis ao prosseguimento do processo conforme os ditames formais e legais, com o consequente chamamento do candidato subsequente.





PREFEITURA DE
VILA VELHA

É o que decidimos.



Autenticar documento em <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100390030003500310038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100390030003500310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Abel Jose Maria Neto** em **16/10/2023 08:50**

Checksum: **BB1BB17A0E12B0E3ADBD652A288C44CB4068570E6BEB8F2203913CEBC25049E6**

